



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE
DATA
PROTOCOLO N° _____

PROJETO DE LEI n° ____/2025

“Dispõe sobre a autorização de parada para embarque e desembarque de passageiros por veículos de transporte escolar nos pontos de ônibus do Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Várzea Paulista, a parada de veículos destinados ao transporte escolar, exclusivamente para fins de embarque e desembarque de estudantes, nos pontos de ônibus.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei limita-se ao tempo estritamente necessário para o embarque ou desembarque do aluno, desde que:

- I – Não haja prejuízo ao trânsito;
- II – Não seja impedida a aproximação do ônibus no ponto;
- III – Não ocorra retenção prolongada;
- IV – Seja preservada a segurança dos estudantes e pedestres.

Art. 3º É vedada a utilização do ponto de ônibus como área de estacionamento ou parada prolongada, sendo punido o infrator conforme legislação de trânsito vigente.

Art. 4º Os veículos de transporte escolar deverão estar regularmente cadastrados, licenciados e identificados conforme normas municipais e legislação federal.

Parágrafo único - O condutor deverá adotar todos os procedimentos de segurança durante o embarque e desembarque, com uso de sinalização adequada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – Realizar campanhas educativas sobre o embarque seguro em pontos de ônibus;
- II – Sinalizar pontos onde o embarque escolar seja mais frequente;
- III – Regulamentar esta Lei no prazo de até 60 dias, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a parada de veículos de transporte escolar em pontos de ônibus do Município de Várzea Paulista, exclusivamente para o embarque e desembarque de estudantes, garantindo maior segurança e acessibilidade às crianças e adolescentes que utilizam esse serviço.

Atualmente, muitos veículos escolares encontram dificuldades para realizar o embarque de estudantes em vias movimentadas, especialmente em regiões onde não há áreas adequadas para parada rápida. A utilização dos pontos de ônibus, já estruturados para esse fim, proporciona um ambiente mais seguro e organizado, reduzindo riscos de acidentes e evitando que os estudantes permaneçam na via pública em condições de vulnerabilidade.

Importante destacar que a autorização prevista na proposta é limitada ao tempo estritamente necessário para o embarque e desembarque, não permitindo a utilização dos pontos como estacionamento prolongado ou obstrução irregular. Dessa forma, a medida não compromete a fluidez do transporte coletivo, preservando a aproximação dos ônibus e o bom funcionamento do trânsito local.

A proposição estabelece ainda critérios de segurança e organização, como a exigência de regularidade dos veículos de transporte escolar, o uso de sinalização adequada pelos condutores e a possibilidade de o Poder Executivo promover campanhas educativas e sinalizar locais de maior fluxo de estudantes. Tais disposições visam fortalecer uma cultura de trânsito seguro, que proteja os estudantes e ofereça maior tranquilidade às famílias.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

**DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:**

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

**LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 09-12-2025**

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE